

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) colocou em consulta pública o Edital nº 43/2021, apresentando minuta de Circular que dispõe sobre as condições para os registros facultativo e obrigatório das operações de previdência complementar aberta com cobertura de risco em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.

A proposta visa a dar continuidade ao “Sistema de Registro de Operações – SRO” e dispõe, em seu Anexo I, o núcleo básico de informações para todas as operações de previdência com cobertura de risco, de forma semelhante à Circular SUSEP nº 624/2021.

Como providência inicial, considerando que não há grupos de ramos para as operações de previdência, a SUSEP optou por organizar a minuta da Circular em anexos divididos por regime financeiro adotado para as operações. A presente Consulta Pública dispõe apenas sobre os Anexos I e II e os demais anexos serão tratados em consultas públicas específicas. Nesse sentido, segue a divisão proposta:

- **Anexo I:** núcleo básico de informações para operações de previdência com cobertura de riscos;
- **Anexo II:** informações complementares para operações de previdência com cobertura de riscos estruturadas em regime financeiro de repartição simples;
- **Anexo III:** informações complementares para operações de previdência com cobertura de riscos estruturadas em regime financeiro de repartição de capitais de cobertura;
- **Anexo IV:** núcleo básico de informações para operações de previdência com cobertura de riscos estruturadas em regime financeiro de capitalização.

Em relação aos Anexos I e II, a minuta da Circular traz as seguintes propostas:

- Fixação da data de **1º de agosto de 2022** para início da obrigatoriedade de registros para as operações de previdência com cobertura de riscos estruturadas em repartição simples que tiverem seu período de cobertura iniciado a partir dessa data (novas contratações);
- Concessão de prazo adicional, após 01/08/2022, para que os contratos coletivos e certificados de participante sejam registrados nas entidades registradoras, de (i) **30 dias úteis**, se emitidos anteriormente e ainda vigentes na data de obrigatoriedade do registro, (ii) **10 dias úteis** depois da primeira movimentação financeira, caso a vigência seja anterior à data de obrigatoriedade do registro e (iii) **20 dias úteis** para eventos avisados e ainda não pagos ou contribuições não pagas em 01/08/2022;
- Considerando eventual dificuldade por parte das entidades supervisionadas de recuperação do histórico de movimentações referentes a contratos mais antigos, em caso de contratação coletiva e certificados de participante com período de cobertura encerrado antes de 01/01/2019, **EAPCs poderão deixar de registrar algumas das informações requeridas no Anexo I** e nos anexos específicos, desde que justificadas e que não sejam relacionadas a movimentações financeiras.

A íntegra da minuta da Circular pode ser acessada neste [link](#) e os interessados podem enviar comentários ou sugestões ao texto por meio de mensagem eletrônica dirigida ao e-mail [corec.rj@susep.gov.br](mailto:corec.rj@susep.gov.br), até o dia 04/02/2022, devendo ser utilizado o [quadro específico padronizado disponibilizado pela SUSEP](#).

**Fonte:** Demarest, em 04.02.2022